

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Nº 4.112 De 29 de dezembro de 1 992

Projeto de Lei nº 176/92 Autor : Vereador Domingos Carnesecca Neto

> Dispõe sobre a Declaração de Bens de dirigentes municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 14 de dezembro de 1.992, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os dirigentes das empresas sociedades de economia mista, autarquias, públicas, fundações, instituidas ou mantidas pelo Poder Público Municipal e dirigentes das empresas privadas em que o Município detenha maioria do capital social com direito a voto, deverão obrigatóriamente apresentar declaração pública de bens, antes da posse e depois do desligamento.

Artigo 2º - As declarações de bens, referidas, serão arquivadas na Câmara Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) de dezembro de 1.992 (mil novecentos e noventa e dois).

> DR. WALDEMAR DE SANTI -Prefeitø Municipal-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE BALL'ACQUA -Diretor do Departamento de Expediente-

Sauce un

Arquivada em livro próprio número 01/92.

("PC").